



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0382/2023

“Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que ‘Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses’, com a finalidade de denominar o Município de Irani O Berço do Contestado.”

Autor: Deputado Massocco

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Retornam a este Relator, os autos do Projeto de Lei nº 0382/2023, de autoria do Deputado Massocco, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, para o fim de reconhecer o Município de Irani como “O Berço do Contestado”.

Depreende-se da Justificativa do Deputado Autor, que

[...] o Município de Irani possui historicamente adjetivação de “O Berço do Contestado”, em razão de ser no seu território que em 22 de outubro de 1912 ocorreu o primeiro Combate da Guerra do Contestado [...].

[...]

Conferir ao Município de Irani a titulação [...] é um reconhecimento histórico e um marco para contribuir com o desenvolvimento futuro do Município.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de outubro de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental, quando propus o diligenciamento do Projeto de Lei ao Autor, em virtude de não se encontrarem acostados nos autos os documentos comprobatórios referidos nos arts. 4º e 5º da Lei nº 16.722, de 2015.



Por fim, registro que o Requerimento de Diligência foi cumprido integralmente.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos afetos a este órgão fracionário, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame foi **(a)** deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, membro da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado; e **(b)** veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se encontra amparada pela Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos municípios Catarinenses”.

Quanto aos demais aspectos a serem analisados por este Colegiado, verifico que a proposta legislativa está igualmente apta à regular tramitação neste Parlamento.

Em face do exposto, consoante os arts. 72, I e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0382/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator